



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2450, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Altera o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 1.072,
de 13 de maio de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 1.072, de 13 de maio de 2002, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

Parágrafo único. As despesas correntes não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita líquida do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM-RO.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de abril de 2011, 123º da República.



CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador